Equipe de elaboração (Agosto 2016) Xxx

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

- Art. 1° A Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) do Hospital Infantil Joana de Gusmão (HIJG) rege-se por Regimento próprio aprovado em Assembléia Geral da Categoria, realizada em xx/xx/2017, atendendo a determinação da Decisão Coren/SC nº 002/2006. O Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem do HIJG foi aprovado e homologado pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), em sua xx Reunião Ordinária, de xx de xx de 2017.
- Art. 2° A CEEn/HIJG é um órgão representativo do Coren/SC nas questões éticas dos profissionais as Enfermagem.
- **Art. 3º** A atuação da CEEn/HIJG limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais de Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.
- **Art.** 4º A CEEn/HIJG tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a compilação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.
- Parágrafo único: o julgamento e a atribuição de pena são exclusivas do Plenário do Coren/SC e do Cofen.
- Art. 5° A CEEn/HIJG reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado em assembléia da categoria e homologado pelo Plenário do Coren/SC.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

- Art. 6° A CEEn/HIJG tem os seguintes objetivos:
- I Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- II Promover e/ou participar de atividades que visem à interpretação do Código de ética e a sensibilização dos Profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento éticoprofissional.
- III Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas á ética.
- IV Assessoras e orientar a Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
- V Verificar as condições oferecidas pela instituição para o desempenho profissional da categoria.
- VI Averiguar denúncias ou fatos não éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

- Art. 7º A CEEn/HIJG atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da instituição, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão.
- Parágrafo único: A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem ou assemelhados, devidamente autorizados pelo Coren/SC e que exerçam atividades na área de Enfermagem, embora não possam votas ou serem eleitos.
- Art. 8° A CEEn/HIJG é constituída por 2 Enfermeiros(as), 2 Técnicos(as) de Enfermagem e 2 Auxiliares de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes.
- Art. 9° É incompatível a condição de membro da Comissão de Ética com a de Gerência do Órgão de Enfermagem.
- Art. 10° O mandato dos integrantes da CEEn é de 2 anos, sendo permitida a sua reeleição por igual período.
- §1º A cada eleição poderão permanecer 50% dos membros.
- §2º Os 50% dos membros que optarem por permanecer na Comissão não concorrerão às eleições.
- Art. 11º O afastamento dos integrantes da CEEn poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.
- Parágrafo único: Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEEn/HIJG comunicará o fato à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).
- Art. 12º Entende-se por término de mandato, quando os integrantes da Comissão concluírem os 3anos de gestão.
- **Art. 13º** Entende-se por afastamento temporário quando o integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado, no máximo, por um período de 4 meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.
- Parágrafo único: A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Coordenação da CEEn/HIJG, por escrito, com antecedência de 15 dias.
- Art. 14º Entende-se por desistência a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

Parágrafo único: A desistência deverá ser comunicada, por escrito, à Coordenação da CEEn/HIJG com antecedência de 30 dias.

Art. 15° - Entende-se por destituição o afastamento definitivo do integrante da CEEn/HIJG, que se dará por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.

§1º A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Ausência, não justificada, em quatro reuniões consecutivas.
- b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.
- c) Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

§2º A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEEn.

- Art. 16° A substituição dos integrantes da CEEn se processará da seguinte maneira:
- I A vacância por término de mandato atenderá os critérios estabelecidos no art. 7º deste regimento.
- II Na vacância por afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 dias.
 Parágrafo único: A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:
- a) pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições; e se não houver,
- b) por escolha dos membros da CEEn.
- III Na vacância por desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

Parágrafo único: Não havendo suplente eleito, será realizada nova eleição.

Art. 17° - A CEEn/HIJG elegerá, entre seus membros efetivos, um(a) Coordenador(a) e um(a) Secretário(a), que terão mandato de 1 ano, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único: A Comissão poderá ser coordenada por qualquer um dos membros efetivos.

Art. 18° - A CEEn/HIJG reunir-se-á ordinariamente a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes, ou pelo Coren/SC.

§1º Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.

§2º Na ausência do Secretário, será escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.

- §3º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.
- §4º O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 minutos após a hora marcada para o início, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.
- §5º Na ausência de quórum, a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.
- Art. 19° As decisões da CEEn/HIJG serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.
- §1º Os membros efetivos terão direito a voz e voto.
- §2º Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.
- §3º É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20° - A convocação da eleição será realizada pela Gerência de Enfermagem, em edital interno, no mínimo, com 45 dias antes da data da realização do pleito eleitoral.

Parágrafo único: A Gerência de Enfermagem deverá encaminhar cópia do edital de convocação da eleição, ao Coren/SC, no mesmo dia em que for publicado na instituição, juntamente com a relação dos(as) Enfermeiros(as), Técnicos(as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício na instituição, acompanhados de seus respectivos números de inscrição no Coren/SC.

- **Art. 21º** A Gerência de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.
- §1º É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.
- §2º A Comissão Eleitoral elegerá um(a) Presidente e um(a) Secretário(a) entre os seus membros.
- Art. 22° O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Comissão Eleitoral à Gerência de Enfermagem do HIJG.
- Art. 23° A escolha dos membros da CEEn/HIJG será feita através de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares por voto facultativo.

- Art. 24° Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren/SC e com vínculo empregatício com a instituição.
- Art. 25° O Coren/SC fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos profissionais de Enfermagem da instituição que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e serem votados.
- **Art. 26°** Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até 10 dias antes do pleito, apresentando um fiscal, se assim desejarem.
- Art. 27º O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Gerência de Enfermagem.
- Art. 28° A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.
- Art. 29° A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um, por nível profissional e com vínculo empregatício com a instituição.
- Parágrafo único: Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.
- **Art.** 30° A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais, se houver ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.
- Art. 31° Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dúvidas ou dupla interpretação.
- Art. 32º Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

Parágrafo único: Em caso de empate, assumirá o candidato eleito que tiver maior tempo de contrato de trabalho na instituição.

Art. 33° - Os candidatos que receberam votos, mas não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser, também, relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao Coren/SC.

Parágrafo único: Os candidatos indicados no caput deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição.

Art. 34° - Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário(a), pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais, se houver.

Parágrafo único: O(A) Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à Gerência de Enfermagem imediatamente após o término da apuração.

- Art. 35º A Gerência de Enfermagem proclamará os resultados das eleições, por meio de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.
- Art. 36° Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues, por escrito, até 48 horas após a publicação dos resultados pela Gerência de Enfermagem.
- §1º O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 5 dias.
- §2º Caso necessário, o recurso terá como segunda instância a Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).
- Art. 37º A Gerência de Enfermagem, no prazo de 15 dias a contar da data do pleito, encaminhará ao Coren/SC a lista nominal de todos os votados.

Parágrafo único: A listagem deverá informar:

- a) o nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.
- b) o nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.
- c) o nome dos profissionais que receberam votos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC, que não farão parte no primeiro momento da CEEn, mas que poderão ser convocados em caso de afastamento temporário, vacância por desistência ou por destituição de membros empossados.
- **Art. 38°** Somente após a homologação pelo Plenário do Coren/SC e a nomeação por Portaria emitida pelo(a) seu(sua) Presidente, a CEEn estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 39° - A CEEn/HIJG tem as seguintes competências:

I – Divulgar os objetivos da CEEn.

 II – Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.

- III Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem à interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- IV Assessorar a Gerência de Enfermagem ou órgão equivalente da instituição nas questões éticas.
- V Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
- VI Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional da Enfermagem.
- VII Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.
- VIII Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem.
- IX Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem.

X – Averiguar:

- a) Os fatos ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem;
- b) As condições oferecidas pelas instituições e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional;
- c) A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.
- XI Comunicar, por escrito, ao Coren/SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.
- XII Encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Gerência de Enfermagem ou órgão equivalente, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março.
- XIII Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade.
- XIV Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006.

Art. 40° - Compete ao Coordenador da CEEn/HIJG:

- I Convocar e presidir as reuniões.
- II Propor a pauta da reunião.
- III Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.
- IV Representar a CEEn junto ao Órgão de Enfermagem da instituição.
- V Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEEn.
- VI Encaminhar as decisões da CEEn, segundo a indicação.
- VII Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de março de cada ano, à Gerência de Enfermagem e à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).
- VIII Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação.
- IX Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

Art. 41° - Compete ao Secretário da CEEn/HIJG:

- I Secretariar as reuniões da CEEn, redigindo atas e documentos.
- II Providenciar a reprodução de documentos.

- III Encaminhar o expediente da CEEn.
- IV Arquivar uma cópia de todos os documentos.
- V Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.
- VI Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.
- VII Representar a CEEn nos impedimentos do Coordenador.
- VIII Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.
- Art. 42° Compete aos membros efetivos da CEEn/HIJG:
- I Comparecer e participar das reuniões.
- II Emitir parecer sobre as questões propostas.
- III Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEEn ou por outras instituições.
- IV Representar a CEEn quando solicitado pelo Coordenador.
- V Participar, por meio de voto, das decisões a serem tomadas pela CEEn.
- VI Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.
- VII Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.
- VIII Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.
- Art. 43° Compete aos membros suplentes da CEEn/HIJG:
- I Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.
- II Participar das reuniões da CEEn.
- III Participar das atividades promovidas pela CEEn.
- III Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 44° Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEEn/HIJG, da Gerência de Enfermagem da instituição ou da Comissão de Ética do Coren/SC.
- Parágrafo único: A alteração será submetida à aprovação da Assembleia da categoria da instituição e à homologação da Plenária do Coren/SC.
- Art. 45° A Gerência de Enfermagem garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEEn/HIJG.
- Art. 46° Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Coren/SC.
- Art. 47° Este Regimento Interno entroa em vigor na data da homologação pelo Plenário do Coren/SC em xx de xx de 2017.

Florianópolis, xx de xx de 2017.

(Nome do membro da Comissão do Regimento - Coren/SC nº xx)

(Nome do membro da Comissão do Regimento - Coren/SC nº xx)

(Nome do membro da Comissão do Regimento - Coren/SC nº xx)

(Nome do membro da Comissão do Regimento - Coren/SC nº xx)